



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 /2018.

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal. (Processo n. CJF-ADM-2013/00091).

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, em Brasília-DF, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES**, RG nº 789.673 SSP/DF e CPF nº 351.920.621-87 e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9, em Brasília-DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, RG nº 666.351 SSP/DF e CPF nº 188.490.083-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação de site de contingência entre os órgãos partícipes, com objetivo de prover serviços tecnológicos essenciais.

**Parágrafo primeiro** – A execução deste acordo compreenderá três etapas, a saber:

a) implantar circuito de comunicação de dados de alta velocidade e baixa latência entre os dois órgãos;

1



Autenticado digitalmente por WILLIAM SANTOS.  
Documento Nº: 1597776.14926484-6890 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFEXT201802204A

b) possibilitar o compartilhamento de recursos computacionais entre os órgãos partícipes permitindo a execução de serviços de rede essenciais e sistemas web, em regime de contingência, em infraestrutura logicamente segregada da rede principal de cada órgão;

c) disponibilizar espaço físico nos Centros de Processamento de Dados – Datacenter dos órgãos partícipes para instalação de equipamentos necessários para o cumprimento do referido acordo.

**Parágrafo segundo** – O espaço para a instalação dos equipamentos deverá ser definido no Plano Executivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**2.1** – Ao STJ, compete:

- I. disponibilizar o circuito de comunicação de dados entre o STJ e o CJF;
- II. disponibilizar o espaço físico para alocação dos equipamentos do CJF em seu ambiente operacional –Datacenter;
- III. viabilizar o acesso em suas instalações aos técnicos indicados pelo CJF para execução dos serviços, inclusive fora do horário de expediente e por meio de acesso remoto;
- IV. manter atualizada sua relação de técnicos que atuarão no ambiente do CJF;
- V. informar **com** antecedência sobre a necessidade de realização dos serviços no ambiente do CJF;
- VI. informar previamente quando houver necessidade de manutenção em seu ambiente que gere indisponibilidade de acesso aos equipamentos do CJF;
- VII. adquirir, instalar e manter quaisquer equipamentos alocados no ambiente do CJF, com objetivo de implantação da contingência do STJ;
- VIII. dar apoio técnico e logístico para a consecução dos trabalhos.

**2.2** – Ao CJF, compete:

- I. disponibilizar o espaço físico para alocação dos equipamentos do STJ em seu ambiente operacional –Datacenter;

2



- II. viabilizar o acesso em suas instalações aos técnicos indicados pelo STJ para execução dos serviços, inclusive fora do horário de expediente e por meio de acesso remoto;
- III. manter atualizada sua relação de técnicos que atuarão no ambiente do STJ;
- IV. informar com antecedência sobre a necessidade de realização dos serviços no ambiente do STJ;
- V. informar previamente quando houver necessidade de manutenção em seu ambiente que gere indisponibilidade de acesso aos equipamentos do STJ;
- VI. adquirir, instalar e manter quaisquer equipamentos alocados no ambiente do STJ, com objetivo de implantação da contingência do CJF;
- VII. dar apoio técnico e logístico para a consecução dos trabalhos;
- VIII. formalizar o grupo de trabalho que trata a CLÁUSULA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO**

**3.1** – Os partícipes deverão indicar representantes técnicos para composição de Grupo de Trabalho que ficará responsável pela elaboração do Plano Executivo de implantação da solução.

**3.2** – O Plano Executivo definirá os prazos de comunicação previstos nas CLÁUSULA SEGUNDA, velocidade e latência do circuito, especificação e quantitativo de equipamentos em cada site, relação de serviços de rede essenciais e sistemas que serão atendidos neste acordo, tecnologias para acesso remoto, estratégia de implantação do serviço de continuidade de TI e outros tópicos necessários para a execução do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1** – Os partícipes designarão gestores e seus suplentes para receber as comunicações, acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**4.2** – As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos específicos

3  




para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelo diretor-geral e secretário-geral dos órgãos signatários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos acordantes, em conformidade com as responsabilidades assumidas por cada um.

**5.2** – Programas de parceria a serem eventualmente implementados que implicarem a transferência de recursos entre os partícipes deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1** – Os partícipes deverão indicar seus representantes técnicos e gestores, que trata a CLÁUSULA TERCEIRA e QUARTA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste acordo.

**Parágrafo único:** O grupo de trabalho deverá apresentar o Plano Executivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a sua formalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**7.1** – Este Acordo terá vigência de sessenta meses a contar de 21 de maio de 2018 e eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**8.1** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo as responsabilidades assumidas neste acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**9.1** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* 4

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplica-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), pelo STJ, de acordo com o que autoriza art. 4º da Lei n. 11.419, de 11 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de maio de 2018.

  
**Sulamita Avelino Cardoso Marques**  
Diretora-Geral do STJ

  
**Eva Maria Ferreira Barros**  
Diretora-Geral do CJF

